



PROCESSO	
INTERESSADO	Chefia de Gabinete – CAU/RS
ASSUNTO	Convênios decorrentes do Termo de Cooperação CAU/RS x SOP-RS para implementação do Projeto NENHUMA CASA SEM BANHEIRO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1290/2021

Autoriza a assinatura de Convênios decorrentes do Termo de Cooperação CAU/RS x SOP-RS para implementação do Projeto NENHUMA CASA SEM BANHEIRO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 26 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 3º, Inciso XXI do Regimento Interno, que estabelece como competência do CAU/RS, “firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria”;

Considerando que o Regimento Interno também estabelece como competência do plenário, “apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR”, conforme o artigo 29, Inciso LIII;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1289/2021 que aprovou a assinatura de TERMO DE COOPERAÇÃO entre a SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – SOP, do Estado do Rio Grande do Sul, e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS;

Considerando que, a partir da assinatura do Termo de Cooperação acima referido, estima-se que sejam firmados cerca de 30 (trinta) convênios com diferentes municípios, para a efetiva implementação do projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro como política do governo do Rio Grande do Sul.

Considerando a Deliberação CD-CAU/RS nº 010/2021 emitida pelo Conselho Diretor, que propôs ao Plenário autorizar a assinatura dos convênios decorrentes da execução do Termo de Cooperação, aprovado pela CD-CAU/RS nº 009/2021, a ser firmado entre SOP e CAU/RS.

DELIBEROU por:

1. Aprovar a assinatura de convênios decorrentes da execução do Termo de Cooperação a vir a ser firmado entre o CAU/RS e a SOP-RS, os quais deverão ser firmados juntamente com a Secretaria de Obras e Habitação e os municípios partícipes do projeto;
2. Determinar que, mensalmente, o plenário seja informado, acerca dos convênios assinados, no período que antecedeu a reunião;
3. Encaminhar a presente deliberação para a Chefia de Gabinete, para encaminhamentos necessários.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marilia Pereira de Ar dovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e, dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 26 de março de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**118ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1290/2021 - Protocolo nº	
Nome	Voto Nominal
1. Ana Paula Schirmer dos Santos	Favorável
2. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
3. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
4. Deise Flores Santos	Favorável
5. Emilio Merino Dominguez	Favorável
6. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
7. Fabio Muller	Favorável
8. Fausto Henrique Steffen	Favorável
9. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
10. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
11. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
12. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
13. Marilia Pereira de Ar dovino Barbosa	Favorável
14. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
15. Orildes Tres	Favorável
16. Pedro Xavier De Araujo	Favorável
17. Rafael Ártico	Favorável
18. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
19. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
20. Rodrigo Rintzel	Favorável
21. Rodrigo Spinelli	Favorável
22. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:

Plenária Ordinária nº 118

Data: 26/03/2021

Matéria em votação: DPO-RS 1290/2021 – Convênios decorrentes do Termo de Cooperação CAU/RS x SOP-RS.

Resultado da votação: Favoráveis (22) contrários (00) ausências (00) abstenções (00) total (22)

Ocorrências: Votos registrados com chamada nominal.

Secretaria da Reunião: Josiane Cristina Bernardi **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**

**ANEXO****TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – SOP**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU**, objetivando a união de esforços para a realização do projeto “Nenhuma Casa Sem Banheiro”.

A **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, doravante denominada **SOP**, situada na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 3º andar, CEP 90.119-900, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Titular **JOSÉ LUIZ STÉDILE**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **CAU**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro CXXXX, CEP XXXXXXXXX, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Titular XXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento estabelece regras de cooperação entre os partícipes e objetiva a obtenção de suporte técnico entre a SOP e o CAU a fim de viabilizar as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008 e Lei Estadual nº 13.017/2008 voltada ao atendimento às necessidades básicas de saneamento relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, através da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a instalação de unidade sanitária completa em domicílios urbanos, visando a promoção da saúde por meio da qualificação da habitação e do seu entorno.

Parágrafo único. Os servidores da SOP exercerão as atividades na Secretaria de origem, deslocando-se, quando necessário para avaliações quando for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**I – São competências da SOP:**

- a) Selecionar os municípios para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro (localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre com contrapartidas para mão de obra) para realização de posterior convenio entre o Estado e o Município para a implantação do projeto;
- b) Disponibilizar recursos próprios para a aquisição de materiais de construção para a instalação da unidade sanitária nos domicílios a serem atendidos pelo projeto;

- c) Apoiar a divulgação institucional da assistência técnica, Lei Federal nº 11.888/2008 – ATHIS, Lei Estadual 13.017/2008 que tem por objetivo promover a política habitacional e o Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;
- d) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do Projeto

II – São competências do CAU:

- a) Selecionar as Entidades Profissionais locais/regionais para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;
- b) Disponibilizar recursos próprios para o pagamento de honorários técnicos dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo para as atividades de projeto de obras necessários para as melhorias sanitárias a serem executadas nos domicílios a serem atendidos pelo projeto;
- c) Elaborar e publicar Chamamento público para Credenciamento de profissionais com interesse em atuar com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social para as atividades de projeto de obras necessários para melhorias sanitárias domiciliares nos municípios selecionados;
- d) Divulgação do projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;
- e) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser complementado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de até 60 meses, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre os partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por qualquer dos partícipes, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, desde que realizada a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão das atividades já acordadas ou em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser solucionados mediante entendimento entre as partes, devidamente formalizados em termo aditivo ao presente ajuste.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Porto Alegre, de 2021.

**JOSÉ LUIZ STÉDILE,
Secretário de Obras e Habitação.**

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA,
Presidente do CAU/RS.**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF _____ CPF _____